



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2005

Susta as Portarias da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nºs 981/PRES, de 18 de setembro de 2000 e 205/PRES, de 14 de março de 2000 e torna sem efeito os atos praticados pelos Grupos de Trabalho criados pela mesma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustadas as Portarias da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nºs 981/PRES, de 18 de setembro de 2000, e 205/PRES, de 14 de março de 2002.

Parágrafo único. Tornam-se sem efeitos os atos praticados pelos Grupos de Trabalho criados através das Portarias supracitadas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à elevada apreciação dos membros das duas Casas do Poder Legislativo fundamenta-se nas disposições do art. 49, V da Constituição da República, que estabelece:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Os atos normativos objetos da presente sustação, as Portarias do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nºs 981, de 11 de outubro de 2001, e 205, de 14 de março de 2002 que estabelece Grupos

Técnicos, orientados para realizar estudos antropológicos, ambientais e geocartográficos necessários à Identificação e Delimitação da TI Trombetas-Mapuera, bem como realizar levantamento fundiário visando a desintrusão da terra indígena e levantamento de benfeitorias ali existentes, atribuídas a não-índios, para efeito indenizatório.

A demarcação da área em questão tem gerado grande polêmica no Estado tendo em vista que mais de 45% da área total daquele ente federativo já está comprometido com áreas indígenas e ambientais, o que praticamente inviabiliza qualquer possibilidade de desenvolvimento e sustentabilidade da região.

Ora, o ato do presidente da Fundação Nacional do Índio extrapola suas atribuições, tentando declarar como terra indígena uma área bastante superior a que é ocupada hoje pelos remanescentes daquele povo, inclusive abrangendo propriedades com titulação reconhecida judicialmente.

O Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Trombetas-Mapuera, decorrente das mencionadas portarias, afirma que os indígenas por ele identificados ocupam habitações permanentes e que o aumento da área já existente se deve ao fato de fusões e difusões entre as famílias ali existentes. Ora, se formos aumentar uma área indígena a cada união matrimonial destes, muito em breve estaremos de volta à “Metrópole”.

Assim, a citada portaria exorbita seu poder regulamentar e fere a lei. Portanto, a iniciativa da Funai afigura-se imprópria e inoportuna, e seguindo o princípio de que o acessório segue o principal, a portaria e demais atos dela oriundos merecem a devida reparação pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – **Mozarildo Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTRARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992 e, tendo em vista o processo de regularização da Terra Indígena Caramuru Paraguassú, resolve:

Nº 980 – Art. 1º Constituir Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos indenizatórios das benfeitorias consideradas de boa fé, conforme Resolução nº 97, de 24 de agosto de 2000, publicada no **DOU** em 25 de agosto de 2000, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 165/89, implantadas por ocupantes não índios na Terra Indígena Caramuru Paraguassú, localizada nos municípios de Camacã, Itaju da Colônia e Pau Brasil, Estado da Bahia.

Art. 2º Designar para compor a Comissão a Consultora Alda Freire de Carvalho – Convênio Funai/Unesco e os servidores Dulcinéia da Rocha Oliveira Bongestab, Chefe do Serviço de Administração e Thomaz Voleny de Almeida, Administrador Executivo Regional lotados no AER de Eunápolis.

Art. 3º Autorizar o deslocamento da Consultora da Unesco às cidades de Salvador/Porto Seguro/Eunápolis e Ilhéus e dos demais servidores que compõem a referida Comissão Técnica à cidade de Ilhéus, para dar cumprimento aos objetivos propostos no art. 1º desta portaria, concedendo o prazo de 10 dias para execução dos trabalhos, a contar da data do início das atividades.

Art. 4º Delegar competência ao servidor Thomaz Volney de Almeida, Administrador Executivo Regional da Funai em Eunápolis/BA, para representar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI em instrumentos públicos de reconhecimento de terra indígena, de seu domínio pela União e de sua posse permanente e usufruto exclusivo indígenas, quando da indenização das benfeitorias aos ocupantes não índios da terra indígena em questão.

Art. 5º Determinar que a Administração Executiva Regional de Eunápolis preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Nº 981 – Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos e levantamento de identificação e delimitação da Terra Indígena Trombetas/Mapuera, de ocupação dos índios Wau-Wai e isolados, composto por:

1 – Ruben Caixeta de Queiroz, antropólogo-coordenador;

2 – Fernando Luis Lucena Cançado, geólogo;

3 – Reginaldo de Oliveira Carvalho, engenheiro agrimensor, DED/FUNAI;

4 – Idefonso de Souza Cavalcante, técnico agrícola, ERA/MAO;

5 – Fiorello Parise, sertanista, DEII/Funai;

6 – Carlos de Souza Leal, topógrafo, Incra/PR.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos técnicos aos Municípios de Faro e Oriximiná (PA), Urucara e Nhamundá (AM) e São João da Baliza (RR);

Art. 3º Determinar o prazo de quarenta dias para a realização dos trabalhos de campo do antropólogo-coordenador e de trinta e seis dias para os demais técnicos, a contar dos respectivos deslocamentos, e de cento e oitenta dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º As despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos correrão a conta do Projeto de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTRARIA Nº 205, DE 14 DE MARÇO DE 2002

O Presidente Substituto da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos complementares para levantamento de dados etnográficos e fundiários de identificação e delimitação da Terra Indígena Trombetas/Mapuera, de ocupação dos índios Wai-Wai e isolados, composto por:

1. Ruben Caixeta de Queiroz, antropólogo-coordenador, consultor/PNUD;

2. Jairo Barroso Verte, engenheiro agrimensor, colaborador, DED/Funai;

3. Flávio Ohashi, engenheiro agrônomo, DFU/Funai/BEL;

4. Edvaldo Afonso Pinheiro Pinto, engenheiro agrimensor, ITERPA;

5. técnico agrícola, a designar, Incra.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos técnicos aos Municípios de Faro e Oriximiná (PA), Urucara e Nhamundá (AM) e São João da Baliza, Caroebe e Boa Vista (RR);

Art. 3º Determinar o prazo de setenta e dois dias para a realização dos trabalhos de campo do antropólogo-coordenador, de vinte e sete dias para o agrimensor da Funai, de vinte e oito dias para o técnico do Incra e do engenheiro agrimensor do Iterpa e trinta e três para o engenheiro agrônomo, a contar dos respectivos deslocamentos, e de trinta dias para entrega do relatório fundiário e do agrimensor e cento e vinte dias para a

entrega do relatório circunstaciado do antropólogo, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º As despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos correrão à conta do Projeto de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. – **Artur Nobre Mendes.**

(Of. EI nº 113/DAF/02)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 02 - 06 - 2005